LEI COMPLEMENTAR Nº 017 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

REGULAMENTA AS FUNÇÕES DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM OBEDIÊNCIA AO QUE DETERMINA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ART. 130, §1º.

O Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Vice-Prefeito municipal terá as atribuições de coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais e auxiliar o Prefeito Municipal sempre que for convocado.

Parágrafo Único – A fiscalização de que trata o caput será em consonância com a programação da Administração Municipal, através dos projetos das secretarias que devem ser comunicados ao Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 2º - Fica criado o Gabinete do Vice-Prefeito que terá uma Assessoria responsável pelo assessoramento do titular respectivo no exercício de suas atribuições.

§ 1º - A chefia do Gabinete do Vice-Prefeito equivale a função de Adjunto de Secretaria.

I – a equivalência implica a igualdade de vencimento básico para o titular do cargo equivalente.

§ 2º - A assessoria referida no caput não tem natureza de órgão, não possui chefia própria e será coordenada pelo Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 3º - O Gabinete do Vice-Prefeito será instalado no prédio da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 17 de dezembro de 2008.

José Antônio da R. Lima

JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL